



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, que “Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibatinga”, para dispor sobre a obrigatoriedade de organização e retirada de fiação inutilizada em vias públicas.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado e Rafael Barata).

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção I-A na Seção VI do Capítulo III, contendo o Art. 69-A, com a seguinte redação:

“Subseção I-A

Do Cabeamento em Logradouros Públicos

Art. 69-A. As empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres ficam obrigadas a realizar a organização, manutenção, substituição e a retirada dos fios e cabos inutilizados instalados em postes de energia elétrica ou outros suportes existentes nas vias públicas do Município de Ibatinga.

§ 1º As empresas mencionadas no caput deverão manter os fios e cabos devidamente fixados, alinhados e identificados, de modo a evitar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, bem como preservar a estética urbana e a paisagem da cidade.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa no valor de **30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM** por ponto irregular verificado.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar e ordenar a utilização de postes e demais suportes instalados em vias públicas pelas empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e congêneres, acrescentando dispositivos ao Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Ibitinga (Lei Complementar nº 9/2009).

A crescente expansão dos serviços de telecomunicação e energia tem resultado, ao longo dos anos, no acúmulo de cabos inutilizados, abandonados ou dispostos de forma desorganizada nos postes da cidade. Essa situação causa diversos problemas, entre os quais se destacam:

- **risco à segurança de pedestres e motoristas**, sobretudo pela possibilidade de rompimento, queda de cabos ou interferências na circulação urbana;
- **prejuízo à estética urbana**, com impactos negativos à paisagem, ao turismo e à mobilidade;
- **difículdade de fiscalização e manutenção dos serviços**, devido à ausência de identificação e organização dos fios;
- **degradação visual das vias públicas**, incompatível com um município turístico como Ibitinga.

Diversas cidades brasileiras já adotam legislação semelhante, seguindo recomendações de entidades reguladoras e de órgãos de fiscalização, como forma de prevenir acidentes, melhorar a qualidade dos serviços e garantir maior responsabilidade das empresas prestadoras.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de organização, manutenção e retirada da fiação inutilizada, o presente projeto busca:

- aumentar a segurança dos munícipes;
- melhorar o padrão urbanístico das vias públicas;
- promover maior eficiência na prestação de serviços públicos e privados;
- assegurar a devida identificação e o ordenamento técnico do cabeamento urbano;
- responsabilizar as empresas por irregularidades, mediante penalidade proporcional.

Importante destacar que a matéria se insere plenamente na competência legislativa municipal relativa ao ordenamento urbano, posturas municipais, segurança e organização de serviços instalados nas vias públicas, não havendo qualquer interferência indevida sobre a atividade interna das empresas.

Diante do exposto, considerando os relevantes benefícios à segurança, à estética e à organização urbana, **solicito o apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

